

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - RCC

Disciplina os procedimentos a serem realizados pela Rede Mário Penna para compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações, bem como reembolso e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento de Compras e Contratações (RCC) tem como objetivo estabelecer normas, procedimentos e critérios que devem ser seguidos nas aquisições de bens e serviços, bem como na contratação de pessoal, na concessão de diárias para viagens e nos processos de reembolso. O presente documento se aplica à Associação Mário Penna, referida neste regulamento como Rede Mário Penna, abrangendo todas as suas unidades vinculadas.

Parágrafo único: As compras e contratações de bens, serviços, obras e alienações serão necessariamente precedidas do Procedimento de Contratação previsto neste Regulamento.

Art. 2º. O objetivo deste Regulamento é garantir transparência, eficiência e legalidade nas operações de compras e contratações, assegurando que todos os processos sejam realizados de forma ética e conforme diretrizes estabelecidas.

§ 1º. O regulamento procura padronizar as práticas administrativas, promovendo a melhor utilização dos recursos disponíveis e assegurando que as decisões sejam tomadas com base em critérios objetivos e justos.

§ 2º. As normas aqui descritas são fundamentais para que a Rede Mário Penna possa operar de maneira eficaz, cumprindo sua responsabilidade social e oferecendo um serviço de qualidade à comunidade que atende.

Art. 3º. Os processos tratados neste regulamento deverão ser formalizados e documentados, sempre pautados pelos princípios da equidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal/88.

Parágrafo único - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas obtidas, **a mais vantajosa para a Rede Mário Penna.**

Art. 4º. Todos os processos deverão respeitar o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, no Regimento Interno e nos normativos vigentes.

DI-DIE-001 Rev:0

Instituto
Mário Penna

Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
☎ (31) 3330-9100

Hospital
Luxemburgo

Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
☎ (31) 3299-9000

NEXS | Núcleo de Excelência
em Saúde

Avenida Churchill, 230
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
☎ (31) 3299-9000

NEO | Núcleo de
Especialidades Oncológicas

R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
☎ (31) 3489-6604

NEPI | Núcleo de Ensino,
Pesquisa e Inovação

R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
☎ (31) 3489-6604
☎ (31) 3239-0118

Casa de Apoio
Beatriz Ferraz

Rua Paraísoópolis,
Santa Tereza | BH
CEP 31010-330
☎ (31) 3465-9350



Parágrafo único: A Rede Mário Penna observará condições adicionais impostas por instrumentos jurídicos específicos que venham a ser celebrados com o Poder Público para repasse de recursos.

Art. 5º. Os processos de compras e contratações, desde o pedido até a devida formalização, deverão ser totalmente documentados em processos estabelecidos pela presidência ou por meio de sistemas corporativos.

Art. 6º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - **Compra:** toda aquisição onerosa de materiais, de bens de consumo, de materiais permanentes ou de equipamentos, para fornecimento de pronta entrega ou parceladamente.

II - **Serviço:** toda atividade, dada em forma de trabalho, por intermédio de contratação de terceiros, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, publicidade, seguro, consultoria e/ou assessoria técnica especializada, serviços de assessoria jurídica, serviços de auditoria, hospedagem, serviços técnico-profissionais, produção artística e cultural, vigilância, serviços gráficos, telecomunicação, informática, serviços de utilidade pública, dentre outros.

III - **Obra:** toda intervenção cujo resultado seja a construção de nova edificação, readequação parcial ou total, ampliação, redução ou reforma de edificação existente, realizada de forma direta ou indireta.

IV - **Contrato:** documento que estabelece os direitos e obrigações das partes que será firmado quando ocorrer aquisição de bens com entrega parcelada, obras ou contratação de serviços.

V - **Ato Convocatório:** documento contendo o objeto, o cronograma e as condições de participação dos interessados.

VI - **Gestor do Contrato:** pessoa responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e pela certificação da entrega do objeto.

VII - **Área Técnica:** pessoa ou equipe capacitada e delegada para contribuir com os aspectos técnicos da contratação.

VIII - **Área/Unidade demandante:** pessoa ou equipe capacitada e delegada para contribuir com os aspectos administrativos da contratação.

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Título I – Das modalidades

Art. 7º. Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras e contratações:

- I. Dispensa;
- II. Pesquisa de Preço;
- III. Concorrência; e
- IV. Credenciamento.

Art. 8º. Os processos de compras e contratações estão **dispensados** de procedimentos específicos de cotação de preços nas seguintes situações:

- I. Para compras e contratações com valor abaixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

DI-DIE-001 Rev:0

Instituto
Mário Penna

Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
(31) 3330-9100

Hospital
Luxemburgo

Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
(31) 3299-9000

NEXS | Núcleo de Excelência
em Saúde

Avenida Churchill, 230
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-060
(31) 3299-9000

NEO | Núcleo de
Especialidades Oncológicas

R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
(31) 3489-6604

NEPI | Núcleo de Ensino,
Pesquisa e Inovação

R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
(31) 3489-6604
(31) 3339-0111

Casa de Apoio
Beatriz Ferraz

Rua Paraisópolis,
Santa Tereza | BH
CEP 31010-330
(31) 3465-9350

- II. Nos casos de urgência e emergência, caracterizada como situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos, especialmente à assistência aos pacientes;
- III. Não acudirem interessados na pesquisa de preço ou na Concorrência ou as propostas apresentadas consignarem preços superiores aos praticados no mercado.

§ 1º. Todas as situações de dispensa, com a exceção do Inciso I, precisam ser motivadas pelo responsável da unidade demandante às unidades de compras ou de contratação da Rede Mário Penna, por meio de formulário próprio ou por meio de sistema corporativo que vier a substituir tal documento.

§ 2º. Todos os processos de dispensa precisam ser devidamente instruídos e documentados, de forma a comprovar a situação que ensejou a dispensa.

Art. 9º. A **Pesquisa de Preço** será realizada para compras ou contratações entre R\$ 5.000,01 e R\$100.000,00, bem como para compras de medicamentos, materiais médico- hospitalares e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, de quaisquer valores.

§ 1º. Para o cumprimento da modalidade é necessária a obtenção prévia de no mínimo 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de e-mail, sites de fornecedores ou sistema corporativo de compras e contratações.

§ 2º. A unidade demandante deverá solicitar, de forma motivada, a compra ou a contratação, que deverá ser aprovada pelo gestor ao qual a unidade demandante está vinculada no organograma da Rede Mário Penna.

§ 3º. As solicitações de orçamento para compras ou contratações deverão ser padronizadas em formulários próprios ou em sistema, de forma que os parâmetros sejam os mesmos para todos os fornecedores a serem consultados.

§ 4º. O pedido de orçamento deverá informar minimamente prazos e condições para as compras e as contratações.

Art. 10. A **Concorrência** será realizada para compras e contratações com valores acima de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo).

§ 1º. Deverá ser elaborado ato convocatório, a ser publicado no sítio eletrônico da Rede Mário Penna, com prazos e condições e demais informações necessárias para a confecção do orçamento pelos interessados.

§ 2º. O ato convocatório deverá ser publicizado no sítio eletrônico da Rede Mário Penna, bem como eventuais notas de esclarecimentos e os respectivos resultados.

§ 3º. Caso não se apresentem o mínimo de 03 (três) propostas em processos da modalidade "Concorrência", poderá, a critério do gestor, observada a urgência da compra ou contratação, ser prorrogado o prazo para apresentação das propostas por, no mínimo, o mesmo período estabelecido

DI-DIE-001 Rev:0

Instituto
Mário Penna

Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
☎ (31) 3330-9100

Hospital
Luxemburgo

Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30360-490
☎ (31) 3299-9000

NEXS | Núcleo de Excelência
em Saúde

Avenida Churchill, 230
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
☎ (31) 3299-9000

NEO | Núcleo de
Especialidades Oncológicas

R. Gentios, 1.420 Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
☎ (31) 3489-6604

NEPI | Núcleo de Ensino,
Pesquisa e Inovação

R. Gentios, 1.420 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
☎ (31) 3489-6604
☎ (31) 9937-0118

Casa de Apoio
Beatriz Ferraz

Rua Paraisópolis
Santa Tereza
CEP 31010-300
☎ (31) 3465-9000

inicialmente.

§ 4º. No caso da não apresentação de interessados ou de propostas válidas, a unidade gestora de compras e de contratações poderão realizar a compra ou contratação diretamente no mercado, mediante justificativa e aprovação do Diretor Presidente da Rede Mário Penna ou a quem esteja delegada a função.

§ 5º. Após a conclusão do processo de concorrência, poderá a Rede Mário Penna promover discussão de negociação para redução dos preços e melhoria das condições ofertadas pelo fornecedor.

Art. 11. O Credenciamento de pessoas jurídicas poderá ser realizado para formação de banco de fornecedores para a Rede Mário Penna.

§ 1º. A Rede Mário Penna elaborará ato convocatório, que deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Rede Mário Penna, contendo todas as condições de contratação e o valor a ser pago pelo bem ou serviço.

§ 2º. Os interessados no credenciamento que cumprirem as regras do ato convocatório serão habilitados e formarão o banco de fornecedores.

§ 3º. Quando da necessidade, a Associação formalizará contrato com os fornecedores habilitados que tenham interesse no fornecimento do bem ou do serviço.

Art. 12. É vedado o fracionamento da despesa que leve ao indevido enquadramento de modalidade prevista neste RCC.

Art. 13. A inexigibilidade ocorrerá quando ocorrer a inviabilidade de competição para a compra ou contratação, bem como nos seguintes casos:

- I. Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de fabricante, fornecedor ou representante comercial exclusivo;
- II. Contratação de serviços de manutenção ou desenvolvimento de serviços técnicos de natureza singular;
- III. Contratação de serviços de manutenção de sistema ou software, junto ao fornecedor que o desenvolveu exclusivamente;
- IV. Contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido como aquele cujo conhecimento é o mais adequado a plena satisfação do objeto a ser contratado, observado o princípio da eficiência e efetividade; e
- V. Contratação de profissional de setor artístico.

§ 1º. Todas as situações de inexigibilidade precisam ser motivadas pelo responsável da unidade demandante às unidades gestoras de compras e de contratações e formalizadas por termo próprio ou em sistema corporativo.

§ 2º. Todos os processos precisam ser devidamente instruídos e documentados, de forma a comprovar
DI-DIE-001 Rev:0

Instituto
Mário Penna

📍 Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
☎ (31) 3330-9100

Hospital
Luxemburgo

📍 Rua Genticos, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
☎ (31) 3299-9000

NEXS | Núcleo de Excelência
em Saúde

📍 Avenida Churchill, 230
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
☎ (31) 3299-9000

NEO | Núcleo de
Especialidades Oncológicas

📍 R. Genticos, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
☎ (31) 3489-6604

NEPI | Núcleo de Ensino,
Pesquisa e Inovação

📍 R. Genticos, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
☎ (31) 3489-6604
☎ (31) 99339-0118

Casa de Apoio
Beatriz Ferraz

📍 Rua Paraísoópolis,
Santa Tereza | BH
CEP 31010-330
☎ (31) 3465-9350

a situação que ensejou a inexigibilidade.

Art. 14. As compras e contratações poderão ser descentralizadas para as unidades filiais da Rede Mário Penna, observadas as seguintes **exceções**:

- I. Compras e contratações cujo objeto ofereça ganho de escala ao se realizar a compra centralizada;
- II. Serviços que possam ser compartilhados;
- III. Demais situações não previstas neste RCC que sejam demandadas pelo Dirigente Máximo da unidade filial e aprovadas pelo Diretor Presidente da Rede Mário Penna.

Parágrafo único: Todos os processos de compras e contratações das unidades filiais deverão observar os modelos e padrões elaborados da Rede Mário Penna, bem como deverão ser realizadas nos sistemas corporativos.

Título II – Do procedimento de compras e contratações

Art. 15. O procedimento de compras e contratações na modalidade pesquisa de preços deverá observar as etapas que seguem:

- I. Solicitação da compra ou contratação pela unidade demandante com a devida aprovação do gestor da unidade;
- II. Encaminhamento para as unidades gestoras de compras e contratações;
- III. Solicitação de orçamento para no mínimo 03 (três) fornecedores, observado o modelo padronizado ou por meio de sistema corporativo;
- IV. Seleção da proposta mais vantajosa;
- V. Elaboração e assinatura do contrato, conforme o caso; e
- VI. Emissão da ordem de compra ou contratação.

Parágrafo único: Todo o processo deverá ser devidamente documentado e formalizado.

Art. 16. O procedimento de compras e contratações na modalidade concorrência deverá observar as etapas que seguem:

- I. Solicitação da compra ou contratação pela unidade demandante com a devida aprovação do gestor da unidade;
- II. Encaminhamento para as unidades gestoras de compras e contratações;
- III. Elaboração do ato convocatório pelo setor de compras e contratações observadas as informações encaminhadas pela unidade demandante;
- IV. Divulgação no sítio eletrônico;
- V. Seleção da proposta mais vantajosa;
- VI. Publicação do resultado no sítio eletrônico;
- VII. Elaboração e assinatura do contrato ou da proposta de serviço; e
- VIII. Emissão da ordem de compra ou contratação.

DI-DIE-001 Rev:0

Instituto
Mário Penna

Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
(31) 3330-9100

Hospital
Luxemburgo

Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
(31) 3299-9000

NEXS | Núcleo de Excelência
em Saúde

Avenida Churchill, 230
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
(31) 3299-9000

NEO | Núcleo de
Especialidades Oncológicas

R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
(31) 3489-6604

NEPI | Núcleo de Ensino,
Pesquisa e Inovação

R. Gentios, 1.420 - 2º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
(31) 3489-6604
(31) 99339-0718

Casa de Apoio
Beatriz Ferraz

Rua Paraíso
Santa Tereza |
CEP 31010-33
(31) 3465-935

Parágrafo único: Todo o processo deverá ser devidamente documentado e formalizado.

Art. 17. O procedimento de compra ou contratação terá início com o preenchimento da solicitação de compra ou contratação devidamente aprovada pelo gestor da unidade, precedida de verificação, pelo solicitante, de disponibilidade financeira, e deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição pormenorizada do material, serviços ou bem a ser adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Justificativa técnica da necessidade da contratação;
- IV. Quantidade;
- V. Prazo máximo para entrega;
- VI. Outras informações relevantes ao procedimento de compra ou contratação.

Art. 18. Na seleção do fornecedor, as unidades gestoras de compras e contratações deverá considerar como melhor proposta aquela que resultar da verificação dos fatores abaixo além dos termos monetários, conforme o caso:

- I. Custos de logística;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega ou execução do serviço;
- IV. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- V. Disponibilidade de serviços;
- VI. Eventual necessidade de treinamento de pessoal; e
- VII. Assistência técnica.

Art. 19. Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à solicitação de compra.

Art. 20. Para todo processo de serviço prestado de forma contínua deverá ser formalizado contrato formal com o fornecedor, devendo representar, fielmente, todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único: No caso de fornecimento único, deverá ser formalizada proposta de serviço com a assinatura do prestador e o aceite do responsável pela unidade solicitante.

Art. 21. O recebimento dos bens e serviços será realizado pelo centro de distribuição consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e, ainda, pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal.

Parágrafo único: No caso de equipamentos, o material será recebido em conjunto com a unidade solicitante.

Art. 22. É de responsabilidade da unidade demandante acompanhar a prestação do serviço, emitir relatórios respectivos, receber e realizar a conferência da Nota Fiscal e encaminhar à Controladoria.

DI-DIE-001 Rev:0

Instituto
Mário Penna

Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
(31) 3330-9100

Hospital
Luxemburgo

Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
(31) 3299-9000

NEXS | Núcleo de Excelência
em Saúde

Avenida Churchill, 230
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
(31) 3299-9000

NEO | Núcleo de
Especialidades Oncológicas

R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
(31) 3489-6604

NEPI | Núcleo de Ensino,
Pesquisa e Inovação

R. Gentios, 1.420 - 5º andar
Luxemburgo | BH | MG
CEP 30380-472
(31) 3489-6604
(31) 99339-1118

Casa de Apoio
Beatriz Ferraz

Rua Paraíso
Santa Tereza
CEP 31010-33
(31) 3465-9333

Art. 23. A contratação de serviço técnico-profissional especializado deverá ser realizada, preferencialmente, por pessoa jurídica e, excepcionalmente, por pessoa física, sendo a seleção baseada na idoneidade, experiência e especialização do profissional na respectiva área de atuação.

Art. 24. Para a contratação de pessoas jurídicas será solicitada a documentação que segue:

- I – Cópia do Contrato Social e última alteração, conforme o caso;
- II – Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- IV - Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- V - Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII - Alvará de Localização e Funcionamento;
- VIII - Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;
- IX - Licenças Ambientais ou Certidão de dispensa de licenciamento ambiental; X- Inscrição Estadual ou Certidão para comprovação de não inscrito;
- XI – Balanço Patrimonial do último exercício e índice de liquidez para compras acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- XI – Dados bancários.

Parágrafo único: A ausência de documentos conforme incisos acima deverão ser justificados conforme legislação vigente.

Art. 25. A contratação de serviço técnico profissional especializado de pessoa física deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos ou cópias:

- I. Cédula de Identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuinte municipal se houver;
- IV. Comprovante de recolhimento de INSS de outros contratantes se houver;
- V. Comprovante de endereço.
- VI. Dados bancários

Parágrafo único: Caso necessário outros documentos poderão ser exigidos de forma a permitir a melhor avaliação pela Rede Mário Penna.

CAPÍTULO III – DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 26. Para fins deste Regulamento, considera-se obras e serviços de engenharia toda reforma, ampliação, restauro, adequações ou construção.

DI-DIE-001 Rev:0

Instituto
Mário Penna

📍 Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
☎ (31) 3330-9100

Hospital
Luxemburgo

📍 Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
☎ (31) 3299-9000

NEXS | Núcleo de Excelência
em Saúde

📍 Avenida Churchill, 230
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
☎ (31) 3299-9000

NEO | Núcleo de
Especialidades Oncológicas

📍 R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
☎ (31) 3489-6604

NEPI | Núcleo de Ensino,
Pesquisa e Inovação

📍 R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
☎ (31) 3489-6604
☎ (31) 99339-0118

Casa de Apoio
Beatriz Ferraz

📍 Rua Paraisópolis
Santa Tereza | B
CEP 31010-330
☎ (31) 3465-9350

Art. 27. Para a realização de obras de custo superior global a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverá ser elaborado, ao menos, o projeto básico e cronograma físico-financeiro, a seguir definidos:

I- Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

II- Cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Parágrafo único: No caso de obras emergenciais o projeto básico poderá ser dispensado.

Art. 28. A elaboração do projeto básico e executivo deverá ser sempre realizada por profissional devidamente habilitado no CREA/CAU, em dia com suas contribuições para a entidade de classe respectiva.

Art. 29. Em obras e serviços de maior porte poderá ser exigido projeto executivo, que é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO FIXO DE CAIXA

Art. 30. A Rede Mário Penna poderá instituir Fundo Fixo de Caixa (FFC), visando facilitar o atendimento das necessidades de pagamento de pequenas despesas.

Art. 31. O FFC terá sempre saldo total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), recomposto periodicamente, conforme demanda e comprovação de despesas.

Art. 32. O FFC poderá ser utilizado para o pagamento de despesas correntes de menor valor, despesas que exijam pronto pagamento ou despesas de caráter urgente/emergencial.

Art. 33. As despesas realizadas com o FFC devem ser comprovadas por qualquer documento habilitais como notas fiscais, recibos, faturas ou similares.

CAPÍTULO V – DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

Art. 34. O processo de recrutamento e seleção de pessoal será pautado pelo princípio da transparência.

DI-DIE-001 Rev:0

Instituto
Mário Penna

Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
(31) 3330-9100

Hospital
Luxemburgo

Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH | MG
CEP 30380-490
(31) 3299-9000

NEXS | Núcleo de Excelência
em Saúde

Avenida Churchill, 230
Santa Efigênia | BH | MG
CEP 30260-080
(31) 3299-9000

NEO | Núcleo de
Especialidades Oncológicas

R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH | MG
CEP 30380-472
(31) 3489-6604

NEPI | Núcleo de Ensino,
Pesquisa e Inovação

R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH | MG
CEP 30380-472
(31) 3489-6604
(31) 99339-0111

Casa de Apoio
Beatriz Ferraz

Rua Paraísoópolis,
Santa Tereza | BH |
CEP 31010-330
(31) 3465-9350

Art. 35. As vagas existentes serão divulgadas no sítio eletrônico da Rede Mário Penna por meio de ato convocatório, que contemplará as seguintes etapas:

- I – Análise curricular;
- II – Análise Técnica;
- III – Análise Comportamental;
- IV – Avaliação Médica Admissional.

Art. 36. O candidato aprovado será admitido e passará por processo de avaliação durante os 90 dias seguintes, de forma a verificar a capacidade do exercício das funções para qual o profissional foi contratado.

Art. 37. Toda documentação do colaborador deverá ser organizada e arquivada nas devidas pastas funcionais.

Art. 38. Sempre que possível a Rede Mário Penna dará prioridade à seleção interna com intuito de primar pelo desenvolvimento de seus colaboradores.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Art. 39. A contratação de serviços médicos poderá se dar por meio de Edital de Credenciamento.

Parágrafo único: Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar Termo de Credenciamento (Contrato).

Art. 40. O contrato social da pessoa jurídica a ser contratada deverá prever expressamente a prestação de serviços médicos.

Art. 41. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o nome e o CPF do médico prestador dos serviços, a competência e o número do contrato ao qual está vinculado.

Art. 42. Para a contratação de profissional médico, será exigida a documentação que segue:

- I – Cópia do Contrato Social e última alteração, conforme o caso;
- II – Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- IV - Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- V - Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – Cópia simples da Carteira Profissional ou outro documento que comprove o registro no CRM;
- VIII - Cópia simples do comprovante de regularidade com as anuidades junto ao CRM;
- IX - Nada consta expedido pelo CRM no Estado que atua;

DI-DIE-001 Rev:0

Instituto
Mário Penna

Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH | MG |
CEP 30380-420
(31) 3330-9100

Hospital
Luxemburgo

Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
(31) 3299-9000

NEXS | Núcleo de Excelência
em Saúde

Avenida Churchill, 230
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
(31) 3299-9000

NEO | Núcleo de
Especialidades Oncológicas

R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
(31) 3489-6604

NEPI | Núcleo de Ensino,
Pesquisa e Inovação

R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
(31) 3489-6604
(31) 3539-0118

Casa de Apoio
Beatriz Ferraz

Rua Paraisópolis
Santa Tereza | BH
CEP 31010-330
(31) 3465-9350

X – Comprovante de endereço residencial.

CAPÍTULO VII – DO REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 43. As despesas realizadas, no exercício de atividades institucionais, podem ser reembolsadas, desde que comprovadas e nos seguintes gastos:

- I. Despesas custeada por um de seus funcionários;
- II. Despesas com deslocamento: deslocamentos individuais ou coletivos;

Parágrafo único - Para a realização dos reembolsos previstos nos incisos I e II, deve-se apresentar a prestação de contas prévia ao reembolso em até 15 (quinze) dias da efetivação do gasto, contendo os documentos comprobatórios que devem ser emitidos em nome da Associação.

Art. 44. As despesas devem estar relacionadas com os objetivos estatutários da Associação.

Art. 45. As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de Notas Fiscais ou Cupons Fiscais, emitidas em nome da Associação, podendo exceções serem autorizadas pela chefia imediata, mediante justificativa.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 46. Para fins deste regulamento, “Contrato” é todo documento que estabelece os direitos e obrigações das partes que será firmado quando ocorrer prestação continuada do serviço e relevância da compra ou serviço.

Art. 47. Caberá à área solicitante a fiscalização da prestação dos serviços, devendo:

- I- Rejeitar os serviços que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
- II- Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
- III- Acompanhar o ritmo da execução da obra ou serviço, notificando e informando aos envolvidos as irregularidades detectadas;
- IV- Emitir parecer final, ao término do contrato, recomendando ou não sua aceitação, nos casos de obras ou serviços de engenharia.

Art. 48. Todos os contratos deverão conter as assinaturas do Diretor-Presidente da Rede Mário Penna ou por pessoa cujo poder foi delegado, por duas testemunhas e pela assessoria jurídica.

DI-DIE-001 Rev:0

Instituto
Mário Penna

Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
☎ (31) 3330-9100

Hospital
Luxemburgo

Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
☎ (31) 3299-9000

NEXS | Núcleo de Excelência
em Saúde

Avenida Churchill, 230
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
☎ (31) 3299-9000

NEO | Núcleo de
Especialidades Oncológicas

R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
☎ (31) 3489-6604

NEPI | Núcleo de Ensino,
Pesquisa e Inovação

R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
☎ (31) 3489-6604
☎ (31) 99339-0118

Casa de Apoio
Beatriz Ferraz

Rua Paratibó
Santa Tereza |
CEP 31010-33
☎ (31) 3465-9355

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Nas aquisições de bens em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o disposto no presente Regulamento de Compras, de forma a invocar, nesses casos, as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.


Art. 50. A realização do processo de compra ou de contratação de serviço não obriga a Associação a formalizar a compra ou contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado ou cancelado, sendo dado conhecimento aos interessados.

Art. 51. A inexecução total ou parcial do contrato por parte do contratado acarretará a sua rescisão, respondendo a referida parte com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 52. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente RCC serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Rede Mário Penna.

Art. 53. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação no sítio eletrônico da Rede Mário Penna.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2025.



Marco Antônio Viana Leite
Diretor-Presidente
Rede Mário Penna

DI-DIE-001 Rev:0

**Instituto
Mário Penna**

Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
(31) 3330-9100

**Hospital
Luxemburgo**

Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
(31) 3299-9000

**NEXS | Núcleo de Excelência
em Saúde**

Avenida Churchill, 230
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
(31) 3299-9000

**NEO | Núcleo de
Especialidades Oncológicas**

R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
(31) 3489-6604

**NEPI | Núcleo de Ensino,
Pesquisa e Inovação**

R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
(31) 3489-6604
(31) 99339-0118

**Casa de Ap
Beatriz Fer**

Rua Paraíso
Santa Tereza
CEP 31010-
(31) 3465-9